



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.736/99

Autoriza Desconto e Parcelamento em Pagamento de Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), nos pagamentos à vista, referente a Contribuição de Melhoria, vencida até 31 de Dezembro de 1998, inclusive multas e juros.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento das Contribuições mencionadas no artigo 1º, parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 40% (quarenta por cento), não podendo ser o valor das parcelas inferiores a R\$ 20,00 (Vinte Reais).

Art. 3º - Esta Lei terá vigor até o dia 31 de Julho de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis - MG., 02 de Fevereiro de 1999.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal